

Pedido de Esclarecimentos 01

Solicitamos esclarecimento referente ao Edital nº 90005/2025, no qual há menção à possibilidade de desconto na comissão do leiloeiro. No entanto, conforme estabelecido pela Lei nº 21.981/1932, a comissão mínima que o leiloeiro pode receber dos arrematantes é de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado.

No modelo de proposta apresentada, item 11 da TR, não há indicação clara sobre como esse desconto seria aplicado. Considerando que a legislação vigente não permite que o leiloeiro receba menos de 5% dos arrematantes, gostaríamos de saber se a correta interpretação seria que o leiloeiro receberia integralmente os 5% do arrematante e repassaria o valor correspondente ao desconto ao órgão contratante CREA-SP.

Por exemplo, caso o leiloeiro tenha ofertado um desconto de 1,50%, ele receberia 5% do arrematante e repassaria o percentual de 1,50% ao CREA-SP.?

Modelo do TR. (modelo de proposta)

Ofertamos o desconto percentual de ____ % (____ por cento), devendo o valor final da Taxa de Administração ser de ____ % (____ por cento) a ser cobrado sobre o valor de cada bem arrematado.

Solicitamos orientação sobre a maneira correta de proceder para que a proposta esteja em conformidade com a legislação e com os requisitos do edital e que não haja contestação de outros leiloeiros.

Resposta: O entendimento não está correto. A taxa Administrativa não pode ser confundida com o percentual que o Leiloeiro recebe do arrematante.

Portanto, no exemplo, se for ofertado na proposta o percentual de 1.5% de taxa administrava. Se vencedor, o CREA-SP pagará ao leiloeiro contratado o percentual da proposta ofertada (vencedora) sobre o valor do bem arrematado.